



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTENCIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR E REAVER OS VALORES PAGOS A MENOR PELO SUS.

PARECER JURÍDICO 180/2024 – ASSEJUR-ICATU/MA

EMENTA. Inexigibilidade – contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menos pelo SUS. Processo Administrativo nº 180/2024.

I – RELATÓRIO:

O presente parecer jurídico se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso III), para contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menos pelo SUS

Justifica-se a realização de inexigibilidade em virtude do serviço a ser contratado ser fundamental para garantir a correta apuração e recuperação de valores pagos a menor pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A complexidade dos processos judiciais pode envolver varias instancias e diferentes interpretações legais, exige um conhecimento profundo das normas e jurisprudências aplicáveis.

A contratação, segundo o Estudo Técnico Preliminar aduz que a



recuperação desses valores requer uma análise detalhada e técnica, sendo uma tarefa complexa que envolve uma série de etapas, como levantamento de dados, preparação de cálculos detalhados até a formação de ações judiciais.

A apuração e recuperação de valores pagos a menor pelo SUS envolvem questões complexas que exigem conhecimentos especializados, requerendo a atuação em diferentes graus de jurisdição da Justiça Federal. Nesse sentido, a necessidade de contratação surge da combinação de fatores como a complexidade, o volume de processos, a exigência de conhecimentos específicos. Sendo que essa demanda excede as possibilidades do corpo jurídico interno da Administração.

Com vistas a atender ao disposto na Lei 14.133/2021, foram acostados no processo administrativo: cotação de preços, solicitação de dotação orçamentária, Projeto Básico; estudo técnico preliminar, Cotação de preços; proposta da empresa, cópias de contratação com órgãos públicos, cópias de nota de empenho, certidões negativas, atestados de capacidade técnica, e demais documentos de constituição da proponente, certidão de dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização do ordenador de despesa para abertura de procedimento de contratação por inexigibilidade, autuação do processo licitatório, Minuta do contrato, despacho solicitando Parecer Jurídico.

É o relato do necessário. Passo a manifestar.

II- Fundamentação Jurídica

Primeiramente, destaco competir a esta Assessoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Assessoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de



forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

A Constituição Federal estabelece que para contratar serviços ou adquirir produtos - encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório, na forma do disposto no artigo. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil. Entretanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar, sem a necessidade de realização de procedimento licitatório, objeto necessário ao atendimento de finalidade pública.

Senão vejamos:

“Art. 37. (Omissis)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Segundo o regramento constitucional, a obrigação da realização de licitação como regra decorre principalmente de 02 (dois) aspectos basilares, quais sejam: (I) O asseguramento da igualdade de oportunidades entre os interessados na contratação com o Poder Público, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; e (II) A necessidade do Poder Público contratar a proposta de preços mais vantajosa, considerando o interesse público primário. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.



Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a regra capitulada no artigo 74, inciso III –

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 aborda os casos em que a licitação é inexigível, ou seja, quando não é possível realizar um processo licitatório devido à inviabilidade de competição. O inciso III desse artigo especifica uma situação particular em que a licitação é inexigível:

Análise do Artigo 74, Inciso III

Contexto e Justificativa

1. Esse inciso permite que a administração pública contrate diretamente, sem a necessidade de processo licitatório, determinados serviços técnicos especializados que demandam um conhecimento ou expertise diferenciada, desde que sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Pontos Importantes do Inciso III:

1. Natureza Predominantemente Intelectual:

- o Refere-se a serviços que envolvem um trabalho intelectual significativo, como consultorias, auditorias, pareceres técnicos, assessoria jurídica, entre outros. Esses serviços demandam uma qualificação e conhecimento técnicos específicos que não são facilmente substituíveis.

2. Notória Especialização:

- o Para que seja possível a contratação direta, o profissional ou a empresa deve ser de notória especialização. Isso significa que a competência e a expertise desse prestador de serviço são amplamente reconhecidas no mercado, sendo comprovadamente diferenciadas das demais.



Finalidade do Dispositivo

Esse dispositivo foi incluído na lei para permitir que a administração pública possa, em situações específicas, contratar diretamente serviços altamente especializados, garantindo agilidade e qualidade técnica em áreas sensíveis, onde o processo licitatório poderia ser inviável ou inadequado devido à especificidade do serviço. No entanto, a vedação para serviços de publicidade e divulgação busca assegurar que esses contratos sejam sempre realizados com a máxima transparência e competitividade, evitando contratações direcionadas ou favorecimentos indevidos.

Procedimentos e Cuidados:

1. **Justificação da Inexigibilidade:**

- A administração pública deve justificar detalhadamente a inexigibilidade da licitação, demonstrando a inviabilidade de competição e a exclusividade do fornecedor. Isso deve ser bem documentado para evitar questionamentos futuros.

2. **Pesquisa de Mercado:**

- Mesmo nos casos de inexigibilidade, é recomendável realizar uma pesquisa de mercado para confirmar a exclusividade e assegurar que não existem outros fornecedores capazes de atender às necessidades.

3. **Publicação e Transparência:**

- A contratação deve ser publicada em meio oficial, garantindo a transparência do processo e permitindo o controle e fiscalização pelos órgãos competentes.

4. **Autorização e Fiscalização:**

- A contratação direta por inexigibilidade deve ser autorizada pela autoridade competente e está sujeita ao controle interno e externo, como auditorias e fiscalizações pelos Tribunais de Contas.

Vantagens da Inexigibilidade de Licitação:

- **Eficiência:** Permite que a administração pública adquira produtos ou serviços essenciais de forma rápida e eficiente quando a concorrência é inviável.
- **Segurança Técnica:** Garante que a administração obtenha produtos e serviços que atendam precisamente às suas necessidades técnicas, sem comprometer a qualidade ou a funcionalidade.

Como se pode notar no presente caso, a Administração Municipal necessita contratar a empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menos pelo SUS, objetivando a recuperação de créditos pagos a menor pelo SUS.

Na verdade, a referida hipótese coaduna-se, conforme determinação legal



transcrita no art. 74, inciso III.

Segundo transcrito acima, a própria lei de licitações e contratos administrativos especifica as hipóteses de exceção à regra geral (dever de licitar), desde que cumpridas determinadas exigências legais.

Nesse sentido, o poder discricionário atribuído à Administração Pública para contratar – por inexigibilidade de licitação – quando o objeto em questão não puder ser obtido por meio de competitividade licitatória mediante previsão legal – confere ao gestor público a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados.

Assim sendo, a partir da análise sistemática da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nota-se a possibilidade de realização de contratação direta, via inexigibilidade de licitação no caso em análise, dada a singularidade da prestação dos serviços, e a inviabilidade objetiva de competição.

Diante da documentação acostada aos autos, constata-se ser impossível aferir, mediante processo licitatório, a singularidade do serviço e a inviabilidade objetiva de competição, afigurando evidente hipótese de inviabilidade de competição.

Portanto, resta evidente que os critérios legais para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menos pelo SUS se coaduna dentro das hipóteses legais previstas na Lei 14.133/2021.

III – Serviços Técnicos Especializados de Natureza Singular

Os **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** são aqueles que envolvem uma atuação específica, geralmente de alta complexidade e que exige conhecimentos técnicos, científicos, ou artísticos avançados. Esses serviços demandam, predominantemente, trabalho intelectual, ou seja, são mais voltados para o uso do conhecimento, da criatividade e do raciocínio do que para a execução manual ou física.

Exemplos de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual

Alguns exemplos incluem:



- **Consultoria Técnica ou Científica:** Em áreas como engenharia, medicina, direito, meio ambiente, tecnologia da informação, entre outras.
- **Elaboração de Pareceres Técnicos ou Jurídicos:** Opiniões técnicas ou jurídicas sobre questões específicas, geralmente solicitadas para esclarecer aspectos complexos em projetos ou contratos.
- **Projetos de Engenharia ou Arquitetura:** Desenvolvimento de projetos que exigem conhecimentos especializados, como a construção de edifícios, pontes, ou sistemas de infraestrutura.
- **Auditorias Especializadas:** Como auditorias contábeis, financeiras, de segurança da informação, ou ambientais, que requerem conhecimento especializado para avaliar a conformidade e desempenho em áreas específicas.
- **Assessoria em Propriedade Intelectual:** Serviços que envolvem a proteção de patentes, marcas, direitos autorais e outros ativos intelectuais.
- **Consultoria em Políticas Públicas ou Planejamento Estratégico:** Desenvolvimento de planos e políticas que exigem conhecimento profundo em áreas como economia, educação, saúde, etc.

IV - Notória Especialização

A **notória especialização** refere-se ao reconhecimento de que o profissional ou a empresa possui um nível de expertise excepcionalmente elevado em sua área de atuação, de forma que sua contratação seja justificada pela qualidade superior ou pela relevância do conhecimento que pode oferecer.

Essa notória especialização deve ser amplamente reconhecida no mercado, o que pode ser comprovado por fatores como:

- **Histórico de Trabalhos Realizados:** Projetos anteriores de grande relevância ou complexidade.
- **Reconhecimento por Entidades de Classe ou Instituições:** Premiações, títulos, ou certificações que atestem a qualidade técnica e a relevância do trabalho.
- **Publicações Técnicas ou Científicas:** Autoria de livros, artigos, ou pesquisas relevantes para a área de atuação.
- **Experiência e Tempo de Atuação:** Longa experiência e atuação destacada em projetos de alta complexidade.

Importância da Contratação com Base na Notória Especialização

A possibilidade de contratar serviços técnicos especializados com base na notória especialização visa garantir que a administração pública possa contar com os melhores profissionais ou empresas em situações que demandam um conhecimento específico e de alta qualidade. Isso é fundamental em áreas onde o conhecimento técnico ou científico pode impactar diretamente na qualidade do serviço prestado ou na segurança das decisões tomadas.



Legislação e Requisitos

A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta desses serviços, sem a necessidade de licitação, desde que cumpridos os requisitos legais e devidamente justificada a notória especialização. Entretanto, é necessário que essa contratação seja feita de maneira transparente e fundamentada, para evitar favorecimentos ou distorções no processo.

Desse modo, comprovada os requisitos legais, resta perfeitamente clara a possibilidade de contratação direta.

3 - Da Minuta do Contrato:

O artigo 92 da Lei 14.133/2021 trata das cláusulas importantes que devem estar presentes nos contratos administrativos celebrados pela administração pública. Essas cláusulas são essenciais para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na execução dos contratos, bem como para estabelecer os direitos e deveres das partes envolvidas. Abaixo, destaco algumas das principais cláusulas que podem ser encontradas nos contratos administrativos:

1. **Objeto do contrato:** Deve descrever de forma clara e precisa o objeto do contrato, ou seja, o que será fornecido, prestado ou executado pela contratada.
2. **Prazo de execução:** Estabelece o período de vigência do contrato e o prazo para a realização das atividades ou entrega dos produtos/serviços contratados.
3. **Preço e condições de pagamento:** Define o valor a ser pago pela administração pública à contratada, bem como as condições e os prazos de pagamento.
4. **Garantias:** Pode prever a exigência de garantias por parte da contratada, como caução, fiança bancária ou seguro-garantia, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
5. **Responsabilidades das partes:** Estabelece os direitos e deveres da administração pública e da contratada, incluindo obrigações de fornecimento, qualidade dos produtos/serviços, prazos de entrega, entre outros.
6. **Penalidades:** Prevê as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como multas, rescisão do contrato ou aplicação de outras medidas previstas em lei.
7. **Alterações contratuais:** Regulamenta os procedimentos para realização de eventuais alterações no contrato, como prorrogação de prazos, modificação de valores ou inclusão de novos serviços.
8. **Subcontratação:** Estabelece as condições e os limites para a subcontratação de parte ou totalidade do objeto do contrato por parte da contratada.

Essas são algumas das cláusulas importantes que podem estar presentes nos contratos administrativos, conforme estabelecido pelo artigo 92 da Lei 14.133/2021. É fundamental que tais cláusulas sejam redigidas de forma clara, objetiva e em conformidade com a legislação aplicável, garantindo assim a segurança jurídica e a eficácia na execução dos contratos pela administração pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

V – DA CONCLUSÃO:

. DO PARECER:

Dessa maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência acima elencadas, opino favoravelmente pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADO ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 53 § 1º da Lei 14.133/2021. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Icatu, 22 de agosto de 2024.

KACIARA BALDES
MORAES

Assinado de forma digital por
KACIARA BALDES MORAES
Dados: 2024.08.22 11:59:23 -03'00

KACIARA BALDÉS MORAES
(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.270